# ATA nº 05/2019

ATA DA REUNIÃO DE ANÁLISE DE RECURSO REFERENTE AO EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2019, PROCESSO Nº 1.296/2019. Aos treze dias do mês de novembro de dois mil e dezenove (13.11.2019) às catorze horas (14h00min), na Sala do Setor do Setor Administrativo da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Viadutos, sito à Rua Anastácio Ribeiro, número oitenta e quatro (nº 84), reuniu-se a Comissão de Licitações designada pela Portaria Municipal número noventa e três, de treze de junho de dois mil e dezoito (nº 093/2018, de 13.06.2018), com a presença dos seguintes membros: Fernanda Taise Dolinski, Paulo Sergio Lazzarotto e Alan Asturian, para análise do recurso administrativo apresentado pela empresa AMBIENTAL DO BRASIL ESTUDOS E PROJETOS AMBIENTAIS LTDA, referente a tomada de preços nº 10/2019, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de licenciamento ambiental, do prolongamento, da Av. Independência extensão de 427 metros e realocação de eixo de estrada vicinal de extensão de 1.430 metros, conforme Inquérito civil 00777.00010-2014, que é parte integrante do Edital. A empresa, em seu recurso administrativo, alega que o documento exigido no edital: 6.4 Documentos relativos à qualificação técnica: 1) Declaração de que a empresa possui os profissionais necessários para a execução do serviço, bem como apresentar o registro de cada profissional em seu órgão competente, e o vinculo com a empresa de cada profissional com a empresa licitante, está rubricado pela sócia administradora, Sra. Zelaine de Souza Caixeta, em sua parte inferior, conforme documento de fl 029, da documentação de habilitação da recorrente. Prossegue, defendendo que: “De mais a mais, não há irregularidade na assinatura por rubrica em qualquer lugar do corpo do documento, sendo questão meramente formal a posição da assinatura no documento em questão”. Incorpora no recurso, digitalização da parte inferior do documento com a rubrica da sócia proprietária. Sustenta que: “o fato de supostamente não haver assinatura da responsável pela empresa recorrente AMBIENTAL DO BRASIL ESTUDOS E PROJETOS AMBIENTAIS LTDA, não acarreta qualquer prejuízo ao certame, tampouco aos demais licitantes”. Justifica que a suposta falta de assinatura no documento é apenas um erro formal, passível de saneamento, uma vez que não gera qualquer prejuízo à Administração Pública ou aos demais licitantes. Transcreve o Artigo 3º da Lei 8.666/93. Argumenta que: “o que se percebe é que a empresa tenta apegar-se a excessivos rigores burocráticos, que sozinhos não teriam o condão de inabilitar a recorrente”. Transcreve ensinamento de Marçal Justen Filho, em comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Edição de 2005, página 60. Sustenta formalismo desnecessário, não devendo a empresa ser excluída do certame por alegações sem qualquer fundamento, sob pena de infringir o princípio básico da competitividade. Transcreve manifestação do doutrinador Lucas Rocha Furtado, procurador geral do Tribunal de Contas da União que disserta sobre o princípio da seleção da proposta mais vantajosa à
Administração Pública. Finaliza requerendo que a Comissão reconsidere a sua decisão administrativa que inabilitou do certame a empresa AMBIENTAL DO BRASIL ESTUDOS E PROJETOS AMBIENTAIS LTDA em razão de que a empresa recorrente apresentou a documentação de habilitação em conformidade com o item 6.4 do Edital. Requer que em caso de não acolhimento do pedido que o recurso seja remetido à Autoridade Superior e, no mérito, seja provido, devendo o processo licitatório ser dado continuidade, com a habilitação da empresa para a fase de proposta de preços. A Comissão após análise de datas considera, SME, o recurso intempestivo, tendo em vista ter sido recebido no dia dezoito de outubro de dois mil e dezenove (18.10.2019), conforme consulta no site do correio anexa ao processo. O processo será remetido à Autoridade Superior, para ulteriores providências nas formas da Lei. As empresas serão notificadas das decisões da Comissão de Licitações nas formas da Lei. Nada mais havendo a constar encerrou-se a Sessão e a presente Ata que lida e achada conforme segue assinada pelos presentes.